



**CARTA CONTRATO N° 07/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO
ELETRÔNICA N° 21/2020**

1 – CONTRATANTE

A União por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – SRA/ME/BA.

2 – CONTRATADA: BAQUEIRO SILVA COMERCIO DE GAS LTDA – (VITORIA GAS), CNPJ nº 13.382.055/0001-55.

3 – OBJETO

Fornecimento, por demanda, de botijão de gás liquefeito de petróleo - GLP – 13 KG, para atender a SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados cujas especificações e quantidades encontram-se na Cotação Eletrônica nº 21/2020 e nesta Carta-Contrato.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica enquadram-se como Dispensa de Licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do material da presente Carta-Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária: Esfera: Fiscal; Unidade Orçamentária: 25101; Fonte: 0144000000; Programa de Trabalho: 0412221102000001; PTRES: 188375; Plano Interno: S6401UNIDES; Natureza de Despesa – 339030; - Aquisição de Material.

6 – DA NOTA DE EMPENHO

Para garantir os recursos necessários à execução desta Carta-Contrato no período de 12 (doze) meses foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE801115, de 27/10/2020, à conta da Dotação Orçamentária apontada no item 5.

7 – VALOR TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado foi dado pela empresa vencedora do certame, pelo critério de julgamento menor preço e regularização no SICAF.

Descrição do item	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – 13 KG	27	R\$76,47	R\$2.064,69



8 – FORMA DE FORNECIMENTO: Os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante.

9 - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A empresa deverá realizar a entrega do gás, por demanda, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação do Setor de Suprimentos – SISUP/DRL/SRA/ME/BA, nos endereços indicados abaixo, de acordo com a designação no momento da solicitação e deverá fornecer previamente 27 (vinte e sete) tickets vale gás, que serão utilizados conforme necessidade das Unidades solicitantes:

- A) Edifício Sede do Ministério da Economia (SRA/ME/BA, CGU-R/BA, e SPU/BA) situado na Av. Jequitaia, s/n, bairro - Comércio, Salvador/BA;
- B) Setor de Transportes – SETRA/SRA/ME/BA, situado na Rua Cônego Pereira nº 25, bairro - Sete Portas, Salvador-BA; e
- C) Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia – PFN/BA, situado à Av. Araújo Pinho, nº 91, Bairro – Canela, Salvador/BA.

9.2. A garantia decorrente será aquela prevista no Código do Consumidor.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. A entrega do gás deverá ser atestada pelo SISUP/DRL/SRA/ME/BA, que aferirá a sua conformidade conforme as especificações solicitadas através da Cotação Eletrônica nº 21/2020, Carta-Contrato e Proposta apresentada pela empresa vencedora.

10.2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, comprovará o seu recebimento imediato, através da entrega do ticket vale gás à contratada.

10.3. A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição do material rejeitado, no prazo de 24 horas, se este apresentar defeito de fabricação ou divergência relativas nas especificações constantes na Cotação Eletrônica e nesta Carta-Contrato, independentemente da quantidade rejeitada.

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos tickets vale gás solicitados pela Administração. Os tickets vale gás serão utilizados gradativamente pela Administração.

11.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Unidade Financeira da SRA/ME/BA, depois do recebimento definitivo do servidor do SISUP/DRL/SRA/ME/BA e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado na Cotação Eletrônica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo.

11.3 Antes de liquidação da despesa, a SRA/ME/BA deverá verificar a regularidade da Contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, cuja irregularidade impedirá o pagamento até regularização fiscal da Contratada;



12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de VIGÊNCIA será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Carta-Contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto previsto na forma descrita na Cotação Eletrônica e nesta Carta-Contrato.

13.2. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela contratante.

13.3. Responder por danos eventualmente causados, quando no exercício das funções.

13.4. Entregar e instalar o objeto na forma definida na Cotação Eletrônica e nesta Carta-Contrato.

13.5. Substituir, às suas expensas, as partes do objeto da Cotação Eletrônica e Carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer à Empresa contratada todas as informações necessárias à execução da entrega.

14.2. Fiscalizar, conferir e proceder o recebimento.

14.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste instrumento

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material ou instalação do equipamento em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Carta-Contrato e na Cotação Eletrônica nº 21/2020 – Dispensa de Licitação SRA/ME/BA, e não abrangida nas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada ocorrência.



15.2. As multas estabelecidas na alínea “e” podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica nº 21/2020 – Dispensa de Licitação SRA/ME/BA, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16- DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão da carta-contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, devendo haver o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 de Lei nº 8.666/93.

17 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – SRA/ME/BA, mediante a aplicação das disposições do Art. 54, “caput”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento reger-se-á com base Portaria/MPOG nº 306/2001, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5450/2005, na Instrução Normativa Nº 02, de 11 de Outubro de 2010 e na Instrução Normativa MPO nº 002/08, ou qualquer outro instrumento legal que vierem a lhes substituir.

19 - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Carta-Contrato, fica eleito o Foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

20 – VINCULAÇÃO: Esta Carta-Contrato está vinculada a:

- a) Dispensa de Licitação, da Lei nº 8.666/93;
- b) Dispensa de Licitação/SRA/ME/BA, através da Cotação Eletrônica nº 21/2020, constante no processo nº 10580.100.727/2020-18;
- c) Proposta da Empresa, firmada em 20/10/2010; e
- d) Nota de Empenho nº 2020NE801115, encaminhada em 29/10/2020.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi a presente Carta-Contrato lavrada na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia (art. 60 da Lei Nº 8.666/93), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



Salvador, 29 de outubro de 2020.

p/ União
Railton Lopes dos Santos
Chefe DRL/SRA/ME/BA

Contratante

p/Empresa
Jucimara da Silva Andrade
Baqueiro Silva Comércio de Gás LTDA

Contratada

Testemunhas:

1º _____
RG
CPF

2º _____
RG
CPF